

**Estatutos - Barcelos Sénior, Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de
Formação Permanente**

Artigo 1.º

1. A Associação adopta a denominação **BS - Barcelos Sénior, Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente**, adiante designada por Associação e tem a sua sede sitas na Rua da Igreja, Edifício D. Antónia, nº 37, na Freguesia de Vila Frescaíña de S. Martinho, do concelho de Barcelos.
2. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos.
3. A sede da Associação pode ser mudada por simples deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2.º

A Associação tem por objecto a promoção cultural e a integração social das pessoas aposentadas e/ou com mais de 55 anos de idade, através do desenvolvimento de acções de natureza pedagógica e de formação ao nível do ensino não formal.

Artigo 3.º

A Associação rege-se pela Lei, pelos presentes estatutos e pelo Regulamento Interno.

Único – A primeira proposta de Regulamento Interno é elaborada pela Direcção e aprovada pela Assembleia Geral, no prazo máximo de um mês após a sua eleição.

Artigo 4.º

O património da Associação será constituído:

- a) Pelas receitas provenientes das cotizações dos sócios;
- b) Pelas receitas provenientes das propinas dos alunos;
- c) Pelas receitas provenientes da sua actividade;
- d) Pelas subvenções, doações e legados que lhe sejam feitos;
- e) Por outros bens, moveis e imóveis.

Artigo 5.º

1. A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo;

e) Conselho Técnico-Pedagógico.

Artigo 6.º

Os titulares dos órgãos referidos no Artigo Quinto serão eleitos em simultâneo e o seu mandato terá a duração de quatro anos civis.

Artigo 7.º

1. A Assembleia Geral é constituída pelo conjunto de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. As competências da Assembleia Geral são as estatuídas no artigo 172º. do Código Civil.
3. A Assembleia Geral será convocada através de aviso postal, a expedir para todos os associados com a antecedência mínima de oito dias, no qual será indicado o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente nos casos previstos na Lei e, extraordinariamente desde que convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, com um fim legítimo, a solicitação de, pelo menos, um quinto dos associados no gozo dos seus direitos, casos em que a Assembleia Geral deverá ter lugar no prazo de vinte dias a contar da data em que a mesma seja requerida.

Artigo 8.º

1. A Assembleia reúne, em primeira convocação, se nela estiver presente ou representada pelo menos metade mais um do seu número de associados. Na falta de quórum, reunirá em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos associados presentes, com excepção dos casos previstos nos dois números seguintes deste artigo.
3. As deliberações sobre alteração de estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.
4. As deliberações sobre dissolução da Assembleia requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados.

Artigo 9.º

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia-Geral.

Único: O cargo de Presidente da Assembleia-Geral caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, sem possibilidade de delegação.

Artigo 10.º

Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar as Assembleias Gerais;
- b) Presidir aos trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Empossar os órgãos dirigentes;
- d) Assumir a Direcção sempre que esta deixe de ter quórum.

Artigo 11.º

1. A Direcção é composta por cinco membros, eleitos em Assembleia-Geral: Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois vogais.

Único: O cargo de Presidente caberá sempre ao representante do Município de Barcelos e este terá de ser, obrigatoriamente, sem possibilidade de delegação, o Vereador com competências ao nível da acção social.

O cargo de 1º Vogal caberá sempre ao representante do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e este terá de ser, obrigatoriamente, sem possibilidade de delegação, um membro do Conselho de Gestão.

2. A Direcção reúne mensalmente, mediante convocação do seu Presidente, e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus elementos.

3. As deliberações serão tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4. Em caso de vacatura de algum dos lugares da Direcção, poderão os restantes membros cooptar o seu preenchimento, até ao máximo de menos de metade dos seus membros, devendo a cooptação ser submetida a ratificação na Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Artigo 12.º

1. À Direcção compete administrar e representar, interna e externamente, a Associação, exercendo o seu Presidente a coordenação das suas actividades, cabendo à Direcção praticar todos os actos permitidos à Associação e que, por Lei ou pelos presentes estatutos, não sejam reservados a outros órgãos. Compete-lhe ainda aprovar o plano pedagógico a ser submetido à sua apreciação pelo director pedagógico da universidade sénior.

2. A Associação considera-se obrigada pela assinatura de dois dos seus membros, sendo obrigatoriamente um deles o seu Presidente.

3. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da sua gerência, excepto se contra eles, expressamente se pronunciarem.

Artigo 13.º

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia-Geral.

Único: O cargo de Presidente do Conselho Fiscal caberá sempre ao representante da Câmara Municipal de Barcelos, designado pelo Presidente da Direcção.

2. As contas da Associação terão de ser certificadas por um Revisor Oficial de Contas, a designar pela Direcção.

3. O Conselho Fiscal reúne trimestralmente, mediante convocação do seu Presidente, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 14.º

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) A verificação de toda a actividade da Direcção, no sentido de comprovar a legalidade das deliberações e a obtenção dos fins propostos;

b) Examinar a escrituração da Associação e emitir parecer, trimestralmente, sobre o relatório e contas a apresentar à Direcção;

c) Conferir a Caixa e os Depósitos Bancários, bem como outros fundos existentes, com a regularidade que entender por conveniente.

2. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgarem conveniente, a seu próprio pedido e sem direito a voto.

Artigo 15º-A: Conselho Consultivo.

1. O Conselho Consultivo exercerá as competências previstas nos estatutos e será composto entre sete a quinze membros, eleitos em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

Único: O cargo de Presidente do Conselho Consultivo deverá ser designado pelos elementos que o compõe.

2. O Conselho Consultivo é constituído por empresas/entidades do concelho e pessoas em nome individual, com forte sentido de responsabilidade social.

Artigo 15º-B: Competências do Conselho Consultivo.

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Propor à Direcção sobre a dissolução da Associação;
- b) Contribuir para a divulgação da Universidade Sénior de Barcelos e para a sua afirmação na região;
- c) Propor programas e projectos que qualifiquem e certifiquem a Universidade Sénior de Barcelos;
- d) Emitir e fundamentar pareceres que a Direcção entenda como necessários;
- e) Fomentar a parceria de forma a potenciar a programação cultural e os intercâmbios;
- f) Fornecer à Universidade Sénior de Barcelos informação sobre as tendências dos sectores de actividade predominantes na região e avaliar e acompanhar as actividades lúdico-pedagógicas desenvolvidas.
- g) Estabelecer a ponte da Universidade Sénior de Barcelos com o exterior, promovendo a participação efectiva das entidades locais na configuração do projecto e no apoio à concretização dos planos de formação e de actividades.

Artigo 15º-C: Conselho Técnico-Pedagógico.

1. O Conselho Técnico-Pedagógico exercerá as competências previstas nos estatutos e será composto por sete membros, eleitos em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, sendo obrigatoriamente um elemento do Município de Barcelos e um do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Único: O cargo de Presidente do Conselho Técnico Pedagógico será designado pelos elementos que o compõe.

Artigo 15º-D: Competências do Conselho Técnico-Pedagógico.

Compete ao Conselho Técnico-Pedagógico:

- a) Formular o Plano Anual de Formação e Actividades da Universidade Sénior de Barcelos, adoptar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- b) Planificar as actividades curriculares e lúdicas;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- d) Garantir a qualidade de ensino;
- e) Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno dos docentes e alunos;
- f) Proceder à avaliação da qualidade do ensino e da aprendizagem ministrados na Universidade Sénior de Barcelos;
- g) Colaborar com a Direcção nas funções organizativas e pedagógicas;

- h) Propor à Direcção a selecção e contratação de recursos humanos;
- i) Distribuir o serviço docente;
- j) Propor à Direcção a nomeação de cargos dependentes da direcção pedagógica;
- k) Superintender a constituição de turmas, a elaboração de horários e o estabelecimento de propinas;
- l) Propor à Direcção a denúncia de contratos de docentes, caso não seja cumprido o normativo interno;
- m) Manter informada a Direcção sobre ocorrências verificadas;
- n) Organizar, anualmente, um dossier Técnico-Pedagógico que caracterize a estrutura, actividade e cursos desenvolvidos pela USB;
- o) Conservar os livros de termos, pautas, actas e todos os demais documentos da Universidade Sénior de Barcelos, conforme a legislação;
- p) Emitir certificados e diplomas de frequência de cursos;
- q) Proporcionar formas organizativas e pedagógicas que facilitem o sucesso formativo dos alunos;
- r) Emitir parecer sobre pedidos de aquisição de materiais didácticos e equipamentos;
- s) Propor à Direcção o Plano Anual de Formação e Actividades.

Artigo 16.º

1. Existem cinco classes de Associados:

a) Os associados institucionais, sendo como tal considerados:

- O Município de Barcelos
- IPCA

b) Os associados honorários, a designar pela Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.

c) Os associados beneméritos, a designar pela Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.

d) Os associados comuns, todos os demais.

e) Os intervenientes na escritura de constituição da Associação serão ainda considerados Associados Fundadores.

2. Com excepção dos associados honorários, todos os demais pagarão quota anual, cujo valor será definido em Assembleia Geral.

3. A admissão de novos sócios carece de aprovação da Direcção, a qual se pronunciará sobre a proposta subscrita por qualquer associado no gozo dos seus direitos.

4. São deveres dos associados:

- a) Pagar anualmente as suas quotas;
- b) Exercer gratuitamente os cargos para os quais sejam eleitos;
- c) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Direcção;
- d) Proceder de modo a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação.

5. São direitos dos associados:

- a) Propor novos associados;
- b) Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes da Universidade Sénior de Barcelos;
- c) Intervir, discutir e deliberar em Assembleia Geral;
- d) Participar na vida da Associação e colaborar com os órgãos directivos, nos termos exarados no Regulamento Interno.

Artigo 17.º

1. Qualquer associado cujo comportamento prejudique, moral ou materialmente, a Associação ou que cometa qualquer infracção grave a estes estatutos ou ao Regulamento Interno, poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão por tempo a determinar;
- c) Expulsão

2. A aplicação das penas de repreensão registada e de suspensão até trinta dias compete à Direcção da Associação, delas cabendo, contudo, recurso para a Assembleia Geral.

3. As penas de suspensão por tempo superior a trinta dias e de expulsão competem à Assembleia Geral.

4. As deliberações sobre a aplicação das sanções previstas nestes estatutos deverão ser tomadas com base em processo escrito e só poderão ser tomadas após audição do arguido.

Artigo 18.º

1. A Associação só poderá dissolver-se por determinação legal ou por deliberação tomada por 2/3 dos associados em Assembleia-Geral.

2. A deliberação de dissolução é precedida de parecer prévio do Conselho Consultivo.

3. Em caso de dissolução o Município de Barcelos assumirá, de imediato e ininterruptamente, o exercício do objecto social da Associação, por si e/ou recorrendo a serviços de terceiros, bem como as competências estatutariamente previstas para os seus órgãos sociais.

4. No caso de dissolução todos os bens da Associação reverterão, gratuita e incondicionalmente, a favor do Município de Barcelos, que poderá tomar posse imediata dos mesmos.

Artigo 19.º

Os mandatos dos titulares dos cargos de Presidente da Direcção, Assembleia-Geral e Conselho Fiscal cessarão no prazo de trinta dias se cessarem os seus mandatos na Câmara Municipal de Barcelos em consequência ou não de processo eleitoral autárquico.

Artigo 20.º

Nas matérias que se encontrem omissas nestes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.